



FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES R. Fiardo de America, 3 - 1072-128 L 800A Tel. 213819100 Fax: 213819190 E-Mail: temprot@femprot.pl

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-010/2011

Data: 12/01/2011

Exm.^a Senhora Ministra da Educação Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 LISBOA

C/ c.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Assunto: Projecto de despacho sobre organização do trabalho nas escolas e nos agrupamentos

Senhora Ministra,

Recebemos da Senhora Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, em resposta a carta que dirigimos a V.º Ex.º em 10/01/2011, uma interpretação que conclui pela não obrigatoriedade de negociar o projecto de despacho referido em epígrafe. Ora, a esse propósito, a FENPROF considera:

- 1. Quando a Lei 23/98, de 26 de Maio, estabelece que são de negociação colectiva as matérias relativas à fixação ou alteração "da duração e horário de trabalho", prevê, obviamente duas coisas: por um lado, a fixação ou alteração da duração; por outro, a fixação ou alteração do horário de trabalho;
- 2. Estamos perante uma alteração efectiva do horário de trabalho, pois são alteradas profundamente alteradas as regras pelas quais este se organiza, logo estamos perante matéria de negociação obrigatória;
- 3. Contudo, Senhora Ministra, este não é apenas um problema técnico, dependente de uma qualquer interpretação jurídica, é sobretudo um problema político;
- 4. E a questão, Senhora Ministra, é que a equipa ministerial que lidera é a primeira a assumir a não negociação desta matéria. Como já referimos em oficio, na anterior Legislatura, esta matéria, para além de ter sido negociada, mereceu a assinatura de um memorando de entendimento em que Ministério da Educação e FENPROF, entre outras organizações sindicais, acordaram regras mínimas a observar. Nessa altura não se introduziu qualquer alteração à duração global do horário de trabalho que continuou a ser de 35 horas, não era o que estava em causa, mas apenas a organização do horário, tal como agora em que o ME pretende alterar essas regras que foram negociadas e acordadas;
- 5. Senhora Ministra, recordamos ter sido V.ª Ex.ª quem, em início de mandato, afirmou que os horários de trabalho dos professores não eram adequados à sua função pedagógica,



DA GRANGE LISBOA R. Freito de Almeide, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213619100 Fax: 21361 \$1 98 5-Meil: 2001@1001xt EMDICATO DOS PHOFEISONES DA REGIÃO CENTRIO R. Louringo Almeida de Azeredo, 21 300-250 COMBRA Tal 23803 1800 Fax-23985 1666 E-Mail: spro@mail.telepac.pt

SANDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL R. de Valdevince, 20 7000-885 ÉVORA Tel.280758270 Fall:290758274 E-Malt: 8078-9448887malf.belegac. di BMDICATO DOS PROFSBORES DA REGIÃO AÇOMES Av. D. João Bit. nº 10 - 3-9509-310 Poma Deigasa Telatons: 298209980 Pax: 296629498 E-Mait apra amigual@mait.telepec.pt

SMINICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO Satu Social Rus Flatro de Almeida, 3 1070-125 Lisbou Talefon: 213519190 Fax: 213619188 pois retiravam-lhes tempo para o essencial: o trabalho com os seus alunos. E comprometeu-se a negociar novas regras, primeiro no âmbito da revisão do ECD, o que não aconteceu, depois no âmbito da aprovação do despacho referente à organização do ano em curso, o que também não aconteceu, pois, num caso e noutro, não teve lugar qualquer alteração.

- 6. Não tendo havido alteração da Lei que vigora sobre a negociação colectiva na Administração Pública, o que aconteceu de permeio para que o Ministério da Educação passasse a considerar que, afinal, esta não é matéria de negociação obrigatória? Ter-se-á tornado mais estreita a postura democrática?
- 7. Estas são razões que consideramos suficientemente fortes e fundamentadas, quer do ponto de vista legal, quer político, para entendermos que a matéria em epígrafe é de negociação obrigatória. A democracia exige participação efectiva e a FENPROF não desiste desse direito democrático que, neste caso, deverá ser exercido através de negociação.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogreira